



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

#### Decreto-presidencial n.º 27/2015:

Marca para o dia 20 de Março de 2016 a realização das eleições dos Deputados da Assembleia Nacional. .... 2660

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Resolução n.º 117/2015:

Transmite à cidadã Isabel Balbina Lopes, uma pensão no valor de 80.000\$00 (oitenta mil escudos) mensais. .... 2660

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Retificação:

Ao Decreto-lei n.º 47/2015, que eleva as Povoações que se indicam à categoria de Vila, publicada no Boletim Oficial n.º 55, I Série de 21 de setembro de 2015 ..... 2661

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO:

#### Portaria n.º 63/2015:

Fixa o número de vagas existentes na carreira inspetiva a preencher pelo Pessoal Docente. .... 2661

### MINISTÉRIO DA CULTURA:

#### Portaria n.º 64/2015:

Cria junto da Direção Nacional das Artes uma equipa de trabalho denominada Galeria Nacional de Artes. .... 2661

#### Portaria n.º 65/2015:

Cria junto da Direção Nacional das Artes uma equipa de trabalho denominada Cinemateca/ Fototeca Nacional de Cabo Verde. .... 2663

#### Portaria n.º 66/2015:

Cria junto da Direção Nacional das Artes uma equipa de trabalho denominada Teatro Nacional de Cabo Verde. .... 2666

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto-presidencial n.º 27/2015

de 17 de dezembro

Usando da competência conferida pela alínea g) do número 1 do artigo 135.º da Constituição da República e depois ouvidos o Conselho da República e os Partidos Políticos, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É marcada para o dia 20 de Março de 2016 a realização das eleições dos Deputados da Assembleia Nacional.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 10 de Dezembro de 2015. – O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

—o§o—

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 117/2015

de 17 de dezembro

A Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho, institui a “Pensão do Tesouro”, a ser paga aos cidadãos que, cumulativamente, tenham mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, ou estejam incapacitados para o trabalho, tenham-se distinguido pela dedicação ao serviço da comunidade, na Administração Pública, em actividade por conta própria, nas artes ou na cultura, ou pela militância ativa e efetiva em prol da independência e da democracia em Cabo Verde, ou ainda, na afirmação da cabo-verdianidade, e não estejam nem possam vir a estar cobertos por qualquer sistema de segurança social, e que estejam, ainda, a vivenciar uma situação social e económica incompatível com o seu distinto engajamento nos domínios já referidos.

A referida Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho e o Decreto-lei n.º 10/99 de 8 de março, estabelece que esse direito é transmissível aos cônjuges e filhos sobreviventes, visando assegurar-lhes condições adequadas de vida.

Assim, considerando a precária situação socioeconómica em que vive a Senhora Isabel Balbina Lopes com o desaparecimento do marido do qual dependia única e exclusivamente;

Considerando que a Senhora Isabel Balbina Lopes é cônjuge sobrevivente do Senhor Mohamed Ahmed Ibrahim, então titular da Pensão do Estado, atribuída pela Resolução n.º 32/2008, de 29 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, e 5.º da Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 10/99, de 8 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Objeto**

É transmitida à cidadã Isabel Balbina Lopes, uma pensão no valor de 80.000\$00 (oitenta mil escudos) mensais.

Artigo 2.º

**Vencimento e pagamento**

A pensão é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros 26 de novembro de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o§o—

## CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

**Retificação**

Por ter saído de forma inexata o Decreto-lei n.º 47/2015 que eleva as Povoações que se indicam à categoria de Vila, publicada no *Boletim Oficial* n.º 55, I Série de 21 de setembro de 2015, retifica-se:

No Parágrafo IV, linhas 12 e 13

Onde se lê:

«de Ribeira das Patas, no Concelho de Tarrafal de São Nicolau »

Deve-se ler:

«de Praia Branca, no Concelho de Tarrafal de São Nicolau »

No parágrafo VI, linha 4

Onde se lê:

«deforma »

Deve-se ler:

«de forma »

No parágrafo VIII

Onde se lê:

«da sua viabilidade »

Deve-se ler:

«da viabilidade »

Secretaria-Geral do Governo, na praia, aos 4 de dezembro de 2015. – A secretária-Geral do Governo, *Vera Helena Pires Almeida*

**MINISTÉRIO  
DA EDUCAÇÃO E DESPORTO**

Gabinete da Ministra

**Portaria n.º 63/2015**

de 17 de dezembro

O Decreto-lei n.º 22/2015, de 8 de Abril, que aprova o Estatuto do Pessoal da Inspeção de Educação, Formação e de Ensino Superior (EPIEFES), permite a passagem da carreira docente para a inspectiva.

O n.º 3 do art.º 22º determina que a intercomunicabilidade é feita mediante a existência de vagas e regulada por portaria do membro do governo responsável pela área da educação.

Assim:

Convindo fixar o número de vagas existentes na carreira inspectiva a preencher por pessoal docente,

No cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de Abril:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pela Ministra da Educação e Desporto, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

A presente portaria fixa o número de vagas existentes na carreira inspectiva a preencher por pessoal docente.

Artigo 2º

**Fixação de vagas**

O número de vagas existentes na carreira inspectiva a preencher por pessoal docente é o constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra da Educação e Desporto, na Praia, aos 15 de dezembro de 2015. – A Ministra, *Fernanda Maria de Brito Leitão Marques Vera-Cruz Pinto*

**ANEXO**

**QUADRO DE PESSOAL DA INSPEÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E DE ENSINO SUPERIOR (IGEFES), RELAÇÃO DE VAGAS DISPONÍVEIS**

Quadro de pessoal	Grupo de pessoal	Cargo	Nível	Carreira	Nº de lugares (previsto no estatuto)	Nº de lugares ocupados	Nº de lugares disponíveis
Regime Especial	Dirigente	Inspetor-Geral	IV	Inspeção de Educação e formação	1	1	0
		Inspetor-geral-adjunto	III		2	0	2
	Inspeção	Inspetor Especialista	I,II e III		10	1	9
		Inspetor Sénior	I,II e III		15	3	12
		Inspetor	I,II e III		20	10	10

A Ministra da Educação e Desporto, *Fernanda Maria de Brito Leitão Marques Vera-Cruz Pinto*

—o—

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 64/2015**

de 17 de dezembro

Um dos grandes objectivos do programa do Governo da VIII Legislatura é a implementação de políticas públicas que estimulem a criação artística, que propiciem o desenvolvimento cultural. Especificamente, o Plano Estratégico Intersectorial da Cultura (O Plei Cultura) traçou como meta a criação de uma Galeria de Artes com fundos públicos, cuja missão é constituir-se como parceira das galerias nacionais na promoção das artes plásticas. O conceito da Galeria Nacional é de uma instituição pública, mais do que um espaço de exposição, capaz de congrega a comunidade plástica nacional, e de gerir o acervo de obras de arte do Estado para a fruição colectiva.

Assim, nos termos do disposto no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 6 de Abril,

e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição, manda o Governo, através do Ministério da Cultura, o seguinte:

Artigo 1º

**Criação e Sede**

É criada junto da Direcção Nacional das Artes uma equipa de trabalho denominada Galeria Nacional de Artes, adiante designada Galeria Nacional, e tem a sua sede no Palácio da Cultura, sito no Plateau, Praia.

Artigo 2º

**Natureza**

A Galeria Nacional tem a natureza a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 6 de Abril.

Artigo 3º

**Gestão**

A gestão da Galeria Nacional é confiada a um chefe de equipa a quem compete a prática de todos os actos necessários à consecução de todas as atribuições e competências da equipa.

## Artigo 4.º

**A estrutura organizacional e funcionamento**

1. A equipa é constituída por:
  - a) Bento Alexandre Lima Fortes Oliveira, que coordena.
  - b) Eduardo Alexandre Ferreira de Carvalho
  - c) José Fortes
2. A Galeria Nacional integrará ainda no seu corpo curatorial as galerias privadas.
3. A Galeria Nacional é dotada de relativa autonomia e de meios para o cumprimento das suas atribuições no quadro da missão do serviço central a que se encontre adstrito.
4. Os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da Galeria Nacional são suportados pelo orçamento do Ministério da Cultura.
5. A Galeria Nacional poderá ainda ter acesso a financiamentos disponibilizados no quadro da cooperação bilateral ou multilateral para o desenvolvimento de projectos na área do cinema.

## Artigo 5.º

**Atribuições Gerais**

1. À Galeria Nacional compete:
  - a) Promover os artistas, as obras e as artes plásticas em geral;
  - b) Divulgar as suas obras individuais e colectivas em Cabo Verde e no estrangeiro, promovendo os seus valores na sociedade de informação, no mercado e nos campos profissionais das artes plásticas e visuais;
  - c) Defender os interesses dos artistas, procurando auxiliá-los tanto psicologicamente como materialmente;
  - d) Cooperar com entidades responsáveis pelo desenvolvimento da Arte em Cabo Verde, no que concerne à arte nacional e ao desenvolvimento da cultura artística;
  - e) Gerir o acervo público de obras de arte;
  - f) Promover a salvaguarda e valorização do património das artes plásticas, apoiando as entidades detentoras, públicas e privadas, e incentivando o crescente acesso aos espólios.
2. Compete ainda à Galeria Nacional:
  - a) Assegurar os procedimentos e formalidades necessários à protecção legal do património artístico-plástico;
  - b) Assegurar a conservação e gestão da Coleção Nacional de Artes Plásticas;
  - c) Promover o conhecimento e a fruição do património artístico-plástico de que é depositário.

## Artigo 6.º

**Atribuições específicas**

Para a prossecução dos seus fins a Galeria Nacional promoverá as seguintes actividades:

- a) Organização de mostras e exposições;
- b) Divulgação e promoção dos artistas na sociedade de informação;
- c) Promover conferências e workshops sobre assuntos artísticos e outros temas de cultura geral;
- d) Promover iniciativas de índole social e cultural, com o propósito de sensibilizar a opinião pública acerca do valor dos artistas e da Arte e captar recursos financeiros exclusivamente destinados a estas finalidades;
- e) Divulgar por meio de publicações os artistas e a arte nacional;
- f) Estabelecer e manter protocolos com associações nacionais ou estrangeiras e outras entidades em ordem a potencializar o desenvolvimento artístico do País.
- g) Criar a Rede Nacional de salas de exposições;
- h) Criar um corpo curatorial, coordenado pelo chefe da equipa da Galeria.
- i) Estabelecer parcerias com galerias privadas participando tecnicamente e pecuniariamente nas suas produções;
- j) Possibilitar formações de técnicos e de públicos
- k) Ajudar na divulgação dos artistas, na montagem das exposições, na internacionalização.
- l) Mobilizar o sector público para a aquisição de obras de arte nas galerias privadas.
- m) Fazer diálogos constantes com a sociedade civil mediando ideias de projectos curatoriais;
- n) Fomentar a internacionalização das artes plásticas nacionais e a interacção transcultural das artes nas redes de salas nacionais (exposições e residências artísticas);
- o) Promover a criação da rede de galerias de artes dos PALOP e CEDEAO, com vista a alcançar a circulação e dinâmica criativa do pensamento artístico visual desta comunidade, nos territórios comuns;
- p) Inventariar o espólio das artes plásticas do Governo de Cabo Verde, identificá-lo, desencadear acções de manutenção e restauro, como a sua catalogação e difusão.
- q) Desenvolver parcerias com empresas nacionais incentivando a prática do mecenato;
- r) Incidir na realização de eventos com conteúdos periféricos que promoverão a actualização e a contextualização do pensamento artístico contemporâneo nacional: Fóruns/Seminários/Palestras/Oficinas – sob temas, como a semiótica, estética, antropologia da arte, história da arte, arte contemporânea, leitura de obras de arte, etc.

## Artigo 7º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Cultura, na Praia, aos 14 de setembro de 2015. — O Ministro, *Mário Lúcio Matias de Sousa Mendes*

**Portaria n.º 65/2015**

de 17 de dezembro

O sector do Cinema e do audiovisual em Cabo Verde tem uma longa história, tanto ao nível da participação de actores, como a nível de realizações e produções.

Hoje, com o aparecimento de escolas e cursos, de novas tecnologias e de linguagens, o cinema e o audiovisual, assim como a mídia-arte, estão cada vez mais forte e consolidado, isso devendo-se a ganhos substanciais que a comunidade criativa em particular vai conseguindo.

Ao mesmo tempo, grandes desafios se levantam e requerem soluções mais concertadas e novos modelos, tanto a nível da organização, como também na criação de condições jurídicas que garantam a sustentabilidade do sector, a sua vitalidade económica e criativa.

No presente, assistimos a um forte crescimento desse sector, que se caracteriza por:

- a) Aumento do número de produtoras audiovisuais, que se dedicam fortemente à publicidade televisiva;
- b) Aumento de realizadores e outros profissionais do cinema e do audiovisual;
- c) Existência no país de licenciaturas nas áreas de Comunicação e Multimédia, que formam anualmente dezenas de técnicos habilitados a trabalhar no sector;
- d) Evolução da televisão, que hoje se discute no país a introdução da TDT (Televisão Digital Terrestre), com as inúmeras oportunidades que cria;
- e) Crescente demanda do mundo da produção de conteúdos, cada vez mais virado para os conteúdos audiovisuais.

Sente-se, actualmente, que é preciso estabelecer os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das actividades cinematográficas e audiovisuais, como, aliás, já o exige a comunidade do cinema e do audiovisual nacional reunida em fórum na Cidade da Praia, de 5 a 7 de agosto de 2015.

Uma dessas acções deve passar pela criação de uma estrutura que dialogue com a comunidade audiovisual, e que seja capaz de investigar, inventariar, recolher e preservar, assim como de colocar à disposição do público as mais emblemáticas obras do cinema.

O mesmo acontece com a fotografia nacional: Cabo Verde tem uma longa história no domínio da fotografia. A

própria história do país pode ser contada através de registos fotográficos de pendor jornalístico. Mas a estética tem um acento importante nessa epopeia. Desde os colecionadores amadores espalhados pelas ilhas, passando pelos arquivos dos jornais públicos, pelo espólio dos jornais privados, pelos álbuns particulares centenários, até aos movimentos e iniciativas artísticos, a fotografia constitui um manancial de informação e depositária do nosso património cultural.

Entretanto, a dispersão dos arquivos, o tratamento indiferenciado entre o fundo arquivístico e a colecção de arte, as constantes perdas devidas à indevida conservação, são riscos que interpelam o Estado enquanto responsável por políticas públicas que velem pela memória colectiva e pela identidade de um povo.

Por tais razões, medidas de políticas e de gestão se impõem para a investigação, a recolha, a conservação e o usufruto colectivo do acervo fotográfico nacional.

Assim, nos termos do disposto no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 06 de Abril,

e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição, manda o Governo, através do Ministério da Cultura, o seguinte:

## Artigo 1º

**Criação e Sede**

É criada junto da Direcção Nacional das Artes uma equipa de trabalho denominada Cinemateca/Fototeca Nacional de Cabo Verde, adiante designada Cinemateca/Fototeca/, e tem a sua sede no Palácio da Cultura, sito no Plateau, Praia.

## Artigo 2º

**Natureza**

A Cinemateca/Fototeca tem a natureza a que se refere o artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 30 de Março.

## Artigo 3º

**Gestão**

A gestão da Cinemateca/Fototeca é confiada a um chefe de equipa a quem compete a prática de todos os actos necessários à consecução de todas as atribuições e competências da equipa.

## Artigo 4º

**A estrutura organizacional e funcionamento**

1. A equipa é constituída por:

- a) César Renato Schofield Cardoso, que coordena.
- b) Carlos Alberto Rodrigues Barbosa, em representação do Instituto do Património Cultural
- c) Maria da Luz Pires, do Arquivo Nacional de Cabo Verde.

2. A Cinemateca/Fototeca é dotada de relativa autonomia e de meios para o cumprimento das suas atribuições no quadro da missão do serviço central a que se encontre adstrito.



3. Os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da Cinemateca/Fototeca são suportados pelo orçamento do Ministério da Cultura.

4. A Cinemateca/Fototeca usufrui igualmente do Fundo de Aquisição da Colecção Nacional.

5. A Cinemateca/Fototeca poderá ainda ter acesso a financiamentos disponibilizados no quadro da cooperação bilateral ou multilateral para o desenvolvimento de projectos na área do cinema.

#### Artigo 5º

##### Atribuições Gerais

1. Compete à Cinemateca, em matéria de Arquivos:

- a) Receber em regime de depósito, incluindo o depósito legal obrigatório, imagens em movimento em qualquer suporte e de qualquer época, formato, género, regime de produção ou proveniência;
- b) Receber especificamente o acervo do antigo Instituto Caboverdeano do Cinema.
- c) Propor a aquisição de imagens em movimento em qualquer suporte e de qualquer época, formato, género, regime de produção ou proveniência.
- d) Conservar as imagens em movimento nele arquivadas de acordo com as regras e processos técnicos mais adequados, nomeadamente os que são preconizados pela Federação Internacional dos Arquivos de Filmes (FIAF);
- e) Preservar as imagens em movimento arquivadas, incluindo a obtenção de matrizes de conservação dessas imagens e a tiragem de elementos intermédios e novas gerações de cópias;
- f) Restaurar obras de imagens em movimento o mais aproximadas possível dos originais;
- g) Prospectar, receber em depósito, preservar, restaurar e propor a aquisição de património iconográfico relacionado com a história dessas mesmas imagens, designadamente fotografias, cartazes e maquetas;
- h) Preservar e restaurar património museográfico relacionado com a história das imagens em movimento, designadamente aparelhos, cenários e adereços;
- i) Inventariar, classificar, catalogar e indexar todo o património nele arquivado;
- j) Proceder ao levantamento de dados relativos à produção nacional de imagens em movimento e fazer prospecção de obras produzidas cuja localização não seja conhecida;
- k) Facultar a divulgação das obras arquivadas, quer através das estruturas de exibição da Cinemateca/Fototeca quer, pontualmente, através

das estruturas de exibição cultural externas, dentro dos limites impostos pelas regras de preservação, pelos direitos dos depositantes e pela legislação em vigor sobre os direitos de autor e direitos conexos;

- l) Facultar, a título gratuito ou oneroso, o acesso às obras arquivadas, através do visionamento no local ou através de rede telemática, no caso de imagens e dados em suporte magnético digital;
- m) Facultar, a título oneroso, materiais arquivados para reprodução, no todo ou em parte, por agentes culturais ou comerciais externos, dentro dos limites impostos pelas regras de preservação, pelos direitos dos depositantes e pela legislação em vigor sobre direitos de autor e direitos conexos;
- n) Prestar, a título oneroso, serviços de conservação, preservação e restauro a detentores de imagens em movimento;
- o) Promover a investigação e a formação especializada em todas as áreas técnicas relacionadas com a história e a conservação das imagens em movimento;
- p) Colaborar com centros de conservação e de imagens em movimento, nacionais e internacionais;
- q) Participar em programas de acção de âmbito internacional, nomeadamente ao nível da CPLP e da CEDEAO.
- r) Participar na produção de imagens em movimento de carácter cultural e didáctico sobre a história do cinema e das imagens em movimento em geral;
- s) Publicar documentos bibliográficos relacionados com a técnica e a conservação das imagens em movimento.

2. Os Arquivos da Cinemateca/Fototeca funcionam no Arquivo Nacional de Cabo Verde.

3. É afectada, em regime de partilha de meios, à Cinemateca a sala do auditório do Palácio da Cultura para as actividades relacionadas com a sua missão.

#### Artigo 6º

##### Atribuições Específicas

1. Compete ainda à Cinemateca em matéria de divulgação,

- a) Promover a exposição e exibição de obras cinematográficas, dentro de critérios de museografia da obra fílmica e de programação, que favoreçam e estimulem a visão comparativa dos diversos períodos, épocas, géneros e escolas da história do cinema;
- b) Integrar a actividade expositora e exibidora num projecto global que promova a exposição do maior número possível de materiais relativos à sua

história e feita, quer em relação com a política de programação quer em função de uma política autónoma que não exclua a programação de filmes com ela relacionados;

- c) Organizar ciclos, retrospectivas ou sessões individuais cuja concepção e planeamento reflectam os objectivos enunciados;
- d) Organizar um museu do cinema e do audiovisual que encoraje a comparação das colecções fílmicas com as colecções não fílmicas e as relações entre a arte cinematográfica e as outras artes;
- e) Propor a aquisição de obras e projectos de interesse museográfico em relação com a história do cinema;
- f) Prospeccionar e receber em depósito património museográfico relacionado com a história do cinema, designadamente aparelhos, cenários e adereços;
- g) Associar-se a outras entidades, nacionais e estrangeiras, de modo a valorizar mais plenamente as suas actividades museográficas, nomeadamente através da cedência temporária de colecções que se articulem com as da Cinemateca/Fototeca.
- h) Promover o intercâmbio e permuta de obras da sua colecção com obras de outras colecções, nacionais e estrangeiras, dentro do espírito da alínea anterior;
- i) Organizar actividades complementares de exposição e de exibição das suas colecções fílmicas e não fílmicas, nomeadamente exposições temporárias, seminários especializados, conferências, debates e apresentações orais dos filmes, elaboração e distribuição de textos ou de outros materiais informativos;
- j) Editar catálogos que acompanhem as suas principais manifestações, cumprindo simultaneamente finalidades informativas e formativas, bem como obras susceptíveis de enriquecer e difundir os conhecimentos sobre a história;
- k) do cinema, a sua estética e a sua técnica, privilegiando o cinema caboverdeano;
- l) Garantir a realização e publicação, em edições actualizadas, da história e do dicionário do cinema caboverdeano e contribuir para a elaboração de novas histórias e dicionários do cinema universal;
- m) Promover iniciativas exteriores e descentralizadas em colaboração com organismos ou instituições de carácter cultural, sem prejuízo das exigências de preservação do património;
- n) Colaborar com as escolas de cinema e demais instituições pedagógicas ligadas a esta arte;
- o) Assegurar o serviço de relações com o público e com os meios de comunicação social, nomeadamente

promovendo e executando acções regulares de informação sobre as actividades e programação da Cinemateca/Fototeca.

- p) Apoiar a realização de exposições e a organização de conferências, colóquios e outras iniciativas relacionadas com a divulgação, a investigação e o ensino da arte do cinema;
- q) Manter uma biblioteca especializada e um centro de documentação e informação com vista a recolher o maior número possível de material bibliográfico relativo à história, à técnica e à estética do cinema;
- r) Recolher, tratar e divulgar a informação cinematográfica nacional e estrangeira de carácter histórico, estético ou crítico em forma de monografias, publicações periódicas, recortes de imprensa, folhetos, guiões cinematográficos, sinopses e outro material bibliográfico não impresso;

## 2. Compete à Fototeca:

- a) Promover a salvaguarda e valorização do património fotográfico, garantindo a aplicação de diretivas técnicas, apoiando as entidades detentoras, públicas e privadas, e incentivando o crescente acesso aos espólios;
- b) Assegurar todos os procedimentos técnicos e formalidades relativos à aquisição de património fotográfico;
- c) Assegurar os procedimentos e formalidades necessários à proteção legal do património fotográfico;
- d) Elaborar normas e orientações técnicas para o tratamento de arquivos fotográficos;
- e) Proceder ao tratamento arquivístico de todas as espécies, colecções e espólios fotográficos classificados ou em vias de classificação como integrando o património nacional à sua guarda e elaborar os respetivos instrumentos de descrição e pesquisa;
- f) Colaborar com os serviços do Ministério da Cultura e demais serviços públicos na promoção da qualidade dos arquivos fotográficos, incentivando e apoiando as instituições a que pertencem ou de que dependem na implantação de sistemas de gestão, garantindo a aplicação de diretivas técnicas e incentivando o crescente acesso aos espólios;
- g) Promover o acesso aos arquivos fotográficos de que é depositário, implementando sistemas de descrição, pesquisa e acesso aos documentos;
- h) Criar e assegurar a conservação e gestão da Colecção Nacional de Fotografia;
- i) Promover o conhecimento e a fruição do património fotográfico de que é depositário;
- j) Proceder ao levantamento e diagnóstico do estado físico da documentação de que é depositário e assegurar a implementação das políticas de preservação e conservação.

E em matéria de Gestão, compete à Cinemateca/Fototeca:

- a) Coordenar a elaboração do plano anual de actividades ou outros instrumentos de gestão estratégica e acompanhar a sua execução;
- b) Elaborar o relatório anual de actividades;
- c) Proceder ao acompanhamento, avaliação e controlo material e financeiro dos planos;
- d) Preparar as candidaturas a captação de fundos e de financiamentos.
- e) Propor e desenvolver estratégias de captação de apoios mecénicos para a realização de iniciativas da Cinemateca/Fototeca.
- f) Administrar os bens afectos à Cinemateca/Fototeca, mantendo actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e assegurar a manutenção das instalações e equipamento, sem prejuízo das competências, neste domínio da DNArtes.
- g) Assegurar o desenvolvimento e a gestão do sistema de arquivo da Cinemateca/Fototeca;
- h) Gerir a imagem institucional da Cinemateca/Fototeca e promover a difusão da informação, visual ou descritiva, relativa ao património cultural que lhe está afecto;
- i) Participar na preparação e execução de acordos culturais no domínio das competências da Cinemateca/Fototeca;
- j) Pronunciar-se sobre os pedidos de utilização da imagem e dos espaços da Cinemateca/Fototeca.

Artigo 7º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Cultura, na Praia, aos 20 de novembro de 2015. – O Ministro, *Mário Lúcio Matias de Sousa Mendes*

### Portaria n.º 66/2015

de 17 de dezembro

O sector do Teatro em Cabo Verde tem uma longa história, tanto a nível da participação de actores, como a nível de realizações e produções.

Hoje, com o aparecimento de escolas e cursos, de novas tecnologias e linguagens, o teatro caboverdeano está cada vez mais forte e consolidado, isso devendo-se a ganhos substanciais que a comunidade criativa tem conseguido, com destaque particular para o Festival Mindelact e para a Ilha de S. Vicente.

Ao mesmo tempo, grandes desafios se levantam e requerem soluções mais concertadas e novos modelos, tanto a nível da organização, como também na criação de condições jurídicas que garantam a sustentabilidade do sector, a sua vitalidade económica e criativa.

No presente, assistimos a um forte crescimento desse sector, que se caracteriza por:

- a) Aumento do número de grupos amadores;
- b) Aumento de dramaturgos, encenadores, actores e outros profissionais ligados ao Teatro como espectáculo;
- c) Existência no país de formações nas áreas de actuação, que formam anualmente dezenas de actores e técnicos habilitados a trabalhar no sector;
- d) Crescente demanda da comparticipação pública.

Sente-se, actualmente, que é preciso estabelecer os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção dessa arte, como, aliás, ficou patente no encontro internacional realizado no dia 21 de Março de 2015, na ilha de São Vicente, Cabo Verde, que reuniu no Centro Cultural do Mindelo vários agentes teatrais, designadamente actores, encenadores, produtores, responsáveis de instituições de ensino; responsáveis públicos e de intuições artísticas privadas nacionais e estrangeiras, para analisar a proposta deste Ministério e reflectir sobre o modelo do Teatro Nacional para Cabo Verde.

No encontro, os diversos intervenientes partilharam a sua experiência, enquanto agentes teatrais e não só, e forneceram importantes subsídios para a formatação do Teatro Nacional de Cabo Verde.

Uma das recomendações passa pela criação de uma estrutura pública que dialogue com a comunidade do Teatro, e que seja capaz de investigar, inventariar, recolher e preservar, assim como de colocar à disposição do público as mais emblemáticas obras do Teatro nacional e mundial.

Assim, nos termos do disposto no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 6 de Abril,

e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição, manda o Governo, através do Ministério da Cultura, o seguinte:

Artigo 1º

#### Criação e Sede

É criada junto da Direcção Nacional das Artes uma equipa de trabalho denominada Teatro Nacional de Cabo Verde, adiante designada Teatro Nacional, e tem a sua sede no Centro Cultural do Mindelo, S. Vicente.

Artigo 2º

#### Natureza

O Teatro Nacional tem a natureza a que se refere o artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 9/ 2009, de 30 de Março.

Artigo 3º

#### Gestão

A gestão do Teatro Nacional é confiada a um chefe de equipa a quem compete a prática de todos os actos necessários à consecução de todas as atribuições e competências da equipa.



## Artigo 4º

**A estrutura organizacional e funcionamento**

1. A equipa é constituída por:

- a) João Paulo dos Santos Brito, que coordena.
- b) Irlando Jorge Delgado Ferreira
- c) Josina Freitas Fortes
- d) Valdir Mendonça Gomes Spencer Brito

2. O Teatro Nacional é dotado de relativa autonomia e de meios para o cumprimento das suas atribuições no quadro da missão do serviço central a que se encontre adstrito.

3. Os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento do Teatro Nacional são suportados pelo orçamento do Ministério da Cultura.

4. O Teatro Nacional poderá ainda ter acesso a financiamentos disponibilizados no quadro da cooperação bilateral ou multilateral para o desenvolvimento de projectos na área do Teatro.

## Artigo 5º

**Atribuições Gerais**

1. O Teatro Nacional tem como missão atribuição e objectivo principal o desenvolvimento do teatro caboverdeano.

2. O Teatro Nacional tem ainda, entre outras funções, a de criação de espectáculos, visando:

- a) Promover o acesso às obras teatrais, através da circulação das suas produções pelo território nacional;
- b) Promover e facilitar a participação dos agentes teatrais nas produções, através de co-produções com grupos de teatro que desenvolvem a sua actividade no País e na Diáspora;
- c) Promover a Internacionalização das Artes Cénicas Cabo-verdianas, através de parcerias internacionais;
- d) Promover o desenvolvimento técnico e artístico dos agentes teatrais;
- e) Promover a Dramaturgia Nacional.

2. É afecto ao Teatro Nacional, em regime de partilha de meios, o auditório do Centro Cultural do Mindelo, as dependências do Centro Nacional do Artesanato e Design e os anexos do Club Náutico do Mindelo sob a gestão da Representação Regional do Ministério da Cultura.

## Artigo 6º

**Atribuições Específicas**

1. O Teatro Nacional trabalha em diálogo permanente com os Grupos de teatro nacionais (no País e na Diáspora) e instituições teatrais nacionais, cooperando na prossecução dos objectivos desses grupos e instituições;

2. O Teatro Nacional tem autonomia para assinar protocolos de cooperação ou de coprodução com entidades nacionais e estrangeiras, designadamente com os Festivais de teatro, no sentido de garantir a sua sustentabilidade.

3. O Teatro Nacional tem autonomia para propor a quantidade e tipo de espectáculos que entender convenientes, dentro da verba prevista no Orçamento do Estado para o ano em referência e capacidade interna de mobilização de parcerias e financiamentos;

4. O Teatro Nacional promove a dramaturgia nacional através de concursos (anuais ou bi-anuais), cujos prémios contemplam, para além do valor pecuniário, a encenação e publicação da obra pelo TEATRO NACIONAL;

5. O Teatro Nacional utilizará também a publicação online para a divulgação da dramaturgia nacional;

6. O Teatro Nacional trabalhará com as Escolas Parceiras e com a investigação no campo teatral;

7. O Teatro Nacional tem a responsabilidade técnica na elaboração dos Currículos para o Teatro no Sistema Nacional de Ensino Artístico;

8. E em matéria de Gestão, compete ao Teatro Nacional:

- a) Coordenar a elaboração do plano anual de actividades ou outros instrumentos de gestão estratégica e acompanhar a sua execução;
- b) Elaborar o relatório anual de actividades;
- c) Proceder ao acompanhamento, avaliação e controlo material e financeiro dos planos;
- d) Preparar as candidaturas a captação de fundos e de financiamentos;
- e) Propor e desenvolver estratégias de captação de apoios mecenáticos para a realização de iniciativas do Teatro Nacional;
- f) Administrar os bens afectos à Teatro Nacional, mantendo actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e assegurar a manutenção das instalações e equipamento, sem prejuízo das competências, neste domínio da DNArtes;
- g) Assegurar o desenvolvimento e a gestão do sistema de arquivo do Teatro Nacional;
- h) Gerir a imagem institucional do Teatro Nacional e promover a difusão da informação, visual ou descritiva, relativa ao património cultural que lhe está afecto;
- i) Participar na preparação e execução de acordos culturais no domínio das competências do Teatro Nacional;
- j) Pronunciar-se sobre os pedidos de utilização da imagem e dos espaços do Teatro Nacional.

Artigo 7.º

**Parceria público-privada**

1. Em reconhecimento à contribuição do sector privado na conformação do Teatro Nacional, constitui-se um Conselho Consultivo composto pelas seguintes personalidades:

- a) Álvaro Correia
- b) César Fortes
- c) Daniel Monteiro
- d) Flávio Hamilton
- e) Irlando Ferreira
- f) João Branco
- g) João Paulo Brito
- h) Jorge Martins
- i) Josina Freitas
- j) Manuel Estevão

k) Márcio Aquiles

l) Narciso Freire

m) Odete Mosso

n) Samira Pereira

o) Valdir Brito

p) Victor Silva

2. O Conselho Consultivo tem também atribuições artísticas e estéticas, e funciona sob a direcção do Coordenador da Equipa de Trabalho.

Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Cultura, na Praia, aos 20 de novembro de 2015. – O Ministro, *Mário Lúcio Matias de Sousa Mendes*



**I SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**